

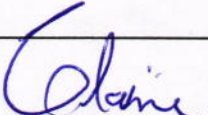
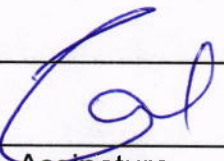


CORRESPONDÊNCIA INTERNA	Nº 95/2024
DE: Secretaria de Obras	Data: 16/09/2024
PARA: Setor de Licitação	

Mediante a autorização desta Secretaria, solicito aditivo no valor de R\$ 21.790,11 (Vinte e um mil setecentos e noventa reais e onze centavos) e aditivo de prazo de execução de 45 (Quarenta e cinco) dias ao contrato Nº 06/2024, firmado com a empresa URBAN GREEN SERVIÇOS URBANISTICOS LTDA, inscrito sob o CNPJ Nº 26.453.541/0001-69 conforme parecer da engenharia em anexo.

Atenciosamente.


Antonio Tintino da Silva
Secretario de Obras

Recebido por: 		17/09/2024
Nome	Assinatura	



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA BÁRBARA
Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, nº 222, ☎(43) 3266-8100,
CNPJ nº 95.561.080/0001-60,
CEP 86250-000 - Nova Santa Bárbara – Paraná

PARECER TÉCNICO

Assunto: PARECER TÉCNICO SOLICITANDO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DE EXECUÇÃO REFERENTE AO CONTRATO Nº 06/2024 – TP Nº 10/2023

Solicito através deste parecer um aditivo de valor de R\$ 21.790,11 (Vinte e um mil, setecentos e noventa reais e onze centavos) e aditivo de prazo de execução de 45 (quarenta e cinco) dias referente ao contrato nº 06/2024 entre a Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara e a Empresa URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, CNPJ: 26.453.541/0001-69, Tomada de Preços nº 10/2023. O objeto do contrato é: Execução de Pavimentação de vias urbanas em Paver – Nova Santa Bárbara – PR.

Faz-se necessário o aditivo de valor devido à melhores condições construtivas da obra em questão e melhor atendimento à população local. Os detalhes sobre os serviços a serem aditivados estarão em planilhas e projeto desenvolvido. O aditivo de prazo se faz necessário devido à tramitação de documentação para aditivos e pagamentos de medições, haja vista que o prazo se encerra dia 18/09/2024. A vigência se encerra em 17/05/2025.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Este é o parecer.

Nova Santa Bárbara, 16 de setembro de 2024.



Danilo Dassayev Gozi
Engenheiro Civil
CREA – 161.684/D PR

Aditivo - SAM 38

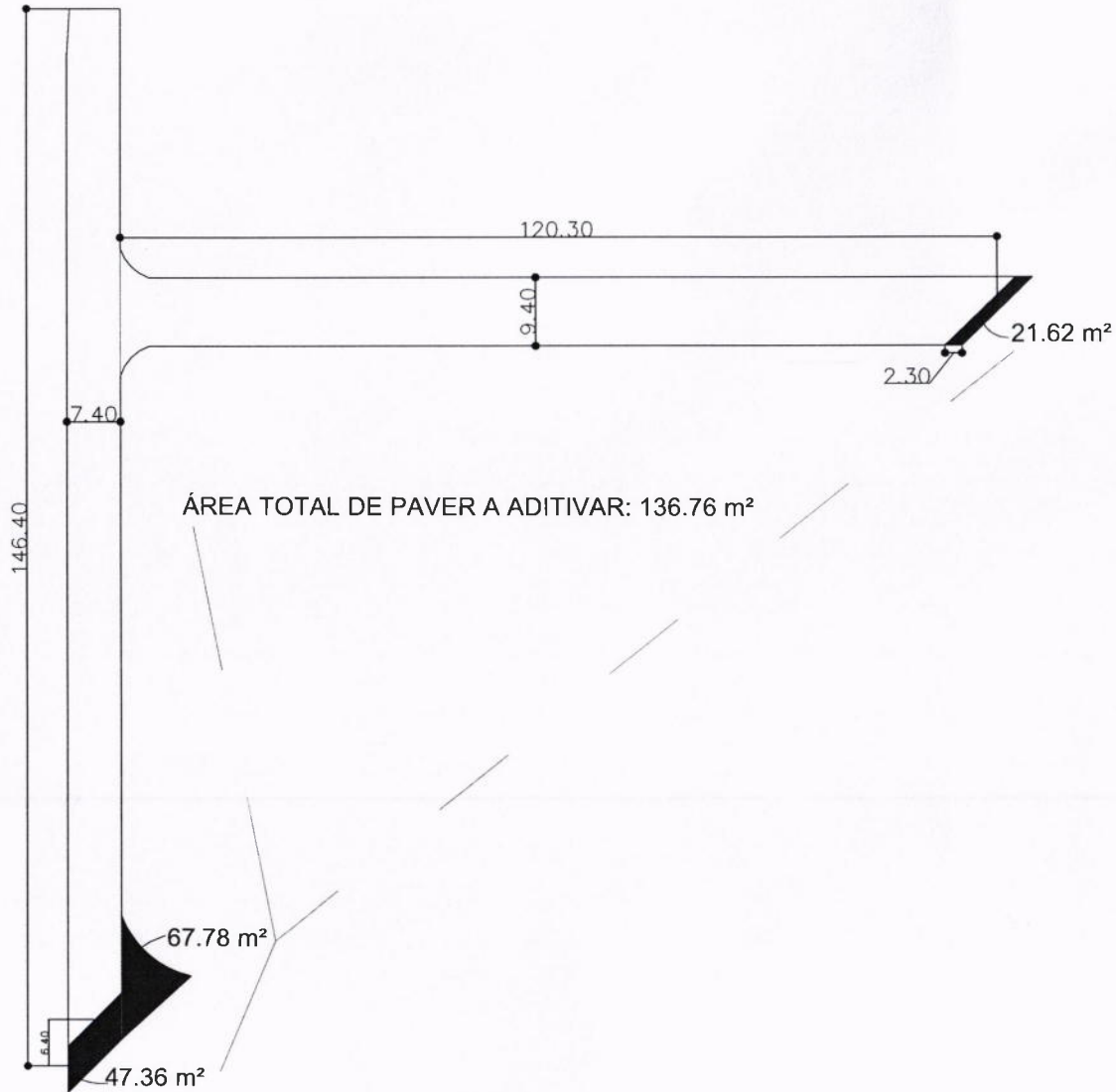
Código	Origem	Observações	Descrição dos serviços	Unidade	Quantidade	Valor unitário	Valor	Memorial de cálculo	
534908A	DER	REVESTIMENTO	PAVER OU BLOKET E=8CM - SEM COLCHÃO	m ²	136,76	108,00	14.770,08	Conforme croqui esquemático	
603900B	DER	BASE/SUB-BASE	COLCHÃO DE PÓ DE PEDRA PARA ASSENTAMENTO DE CALÇADAS	m ³	6,838	225,71	1.543,40	136,76*0,05	
531000A	DER		BRITA GRADUADA	m ³	20,514	266,97	5.476,62	136,76*0,15	
Total							21.790,11		

ASSINADO DIGITALMENTE

DANILO DASSAYEV GOZI

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>






ASSINADO DIGITALMENTE
DANILO DASSAYEV GOZI
 A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



PAVER A ADITIVO

ESCALA 1:1000

 Prefeitura Munic. de N. Sta Bárbara		
Ruas da Cidade de Nova Santa Bárbara		
Danilo Dassayev Gozi Engenheiro civil	PAVER A ADITIVAR	PRANCHA
	ÁREA: 136.76 m ²	01 de 01
Responsável técnico: Danilo Dassayev Gozi CREA: 161.684/D Pr 10/09/2024		

625



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Pavimentação da Rua Eurides Moreira Branco

1. PAVIMENTO

- Execução de Piso intertravado de concreto: = 21,62 m²
- Colchão de pó de brita: 21,62 m² x 0,05 m = 1,081 m³
- Brita Graduada Simples (Espessura de 15 cm): 21,62 m² x 0,15 m = 3,243 m³

Pavimentação Rua M^a José Bittencourt - Jardim

Esperança

2. PAVIMENTO

- Execução de Piso intertravado de concreto: 115,14 m²
- Colchão de pó de brita: 115,14 m² x 0,05 m = 5,757 m³
- Brita Graduada Simples (Espessura de 15 cm): 115,14 m² x 0,15 m = 17,271 m³

TOTAL PARA AS DUAS RUAS:

- Execução de Piso intertravado de concreto: 136,76 m²
- Colchão de pó de brita: 136,76 m² x 0,05 m = 6,838 m³
- Brita Graduada Simples (Espessura de 15 cm): 115,14 m² x 0,15 m = 20,514 m³



PREFEITURA MUNICIPAL
NOVA SANTA BÁRBARA

Nova Santa Bárbara, 10 de setembro de 2024



Danilo Dassayev Gozi

Engenheiro Civil

CREA PR 161.684/D

Prefeitura Municipal de N. Santa Bárbara



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 6/2024
REF: TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2023

Prezado Senhor,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 6/2024, cujo objeto é a execução de pavimentação de vias urbanas em Paver, firmado com a empresa **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.453.541/0001-69, com prazo de execução até **18/09/2024**. A solicitação visa à prorrogação do prazo por mais 45 (quarenta e cinco) dias e acréscimo de 3,89% ao valor original, equivalente a **R\$ 21.790,11 (vinte e um mil, setecentos e noventa reais e onze centavos)**, conforme parecer técnico do Sr. Danilo Dassayev Gozi, Engenheiro Civil do Município e fiscal do contrato, anexo.

Diante das informações e justificativas apresentadas, solicitamos a avaliação da legalidade e viabilidade deste aditamento, considerando as disposições contratuais e legais aplicáveis.

Nova Santa Bárbara, 17 de setembro de 2024.

Atenciosamente,

Elaine Cristina Luditk dos Santos
Setor de Licitações

PARECER JURÍDICO

Tomada de Preço nº 10/2023

Contrato nº 6/2024

Assunto: Aditamento contratual de prazo e valor

Solicitante: Setor de Licitações

1. RELATÓRIO

Trata-se o presente expediente de solicitação do Setor de Licitações do Município, visando a emissão de parecer desta Procuradoria Jurídica Municipal acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 6/2024, cujo objeto é a "*pavimentação de vias urbanas em paver*", firmado com a empresa **URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 26.453.541/0001-69, para acréscimo no valor de R\$ 21.790,11 (vinte e um mil, setecentos e noventa reais e onze centavos), equivalente a 3,89% do valor original do contrato, bem como para a prorrogação do prazo de execução por mais 45 (quarenta e cinco) dias.

A presente solicitação veio acompanhada de Correspondência Interna nº 95/2024, encaminhada pela Secretaria de Obras, na qual consta como anexo o parecer técnico emitido pelo engenheiro civil do município, senhor Danilo Dassayev Gozi, que justifica que o aditivo de valor se faz necessário devido às melhores condições construtivas da obra e melhor atendimento à população local, conforme planilha e projeto que acompanha o parecer.

O engenheiro ainda justifica que o aditivo de prazo se faz necessário em razão da tramitação da documentação e pagamento de medições.

É o relatório.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

2. FUNDAMENTOS

Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

2.1. Da legislação de regência:

De início, cabe destacar que de acordo com o artigo 193, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 198/2023, a Lei nº 8.666/93 foi revogada em 30 de dezembro de 2023.

O artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, no entanto previu, de forma expressa, um regime transitório para regular, excepcionalmente, a coexistência entre a Lei nº 8.666/1993 e a Nova Lei de Licitações e Contratos, facultando-se à Administração, até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do art. 193, ou seja, até **30/12/2023**, a opção de licitar ou contratar diretamente de acordo a lei revogada, vedando-se, porém, a sua aplicação combinada com a nova lei.

Outrossim, o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021, previu que, na hipótese de a Administração optar por licitar de acordo com o regime da lei anterior, o contrato respectivo será regido pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Neste contexto, a Administração Municipal optou por licitar de acordo com o regime da Lei nº 8.666/1993, utilizando-se da tomada de preço, conforme se observa do processo administrativo nº 83/2023.

Portanto, uma vez escolhido o regime da Lei nº 8.666/1993, o presente parecer jurídico levará em conta a citada legislação, bem como os seus respectivos decretos regulamentares, em respeito ao que preceitua o parágrafo único do artigo 191, da Lei nº 14.133/2021.

**2.2. Quanto à possibilidade de aditamento contratual:**

Do que se extrai das justificativas apresentadas, verifica-se que se trata de aditivo quantitativo de prazo e de valor, na medida em que, salvo melhor juízo, não haverá alteração quanto ao objeto contratado, mas tão somente o aumento da metragem da área inicialmente contratada, e a prorrogação do prazo de execução.

Com efeito, segundo informação prestada pelo engenheiro civil do município, senhor Danilo Dassayev Gozi, o valor a ser acrescido é da ordem de R\$ 21.790,11 (vinte e um mil, setecentos e noventa reais e onze centavos), equivalente a 3,89% do valor original do contrato, sem consignar outros eventuais aditamentos de valor ocorridos anteriormente.

No caso em tela, após demonstrada a inexistência de aditamentos anteriores que possam comprometer o percentual fixado em lei (25%), a solicitação formulada poderá se encontrar consubstanciada no artigo art. 65, I, "b", da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

[...]

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo:

No mesmo sentido, o art. 58, da Lei nº 8.666/1993, estabelece que o regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pela referida lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de, entre outras: *modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.*

Outrossim, a **cláusula décima segunda** do contrato nº 6/2024 prevê que, por determinação do contratante, a contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas



condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizerem na obra, nos limites autorizados em lei.

Quanto à alteração do prazo de execução, as hipóteses de alteração estão previstas no **parágrafo segundo, da cláusula quarta do contrato nº 6/2024**, e no presente caso, verifica-se que a hipótese narrada pelo engenheiro civil do município se enquadra na alínea "b", que diz respeito "do aumento, por ato do contratante, das quantidades inicialmente previstas obedecidos os limites fixados em lei".

Do ponto de vista legal, a justificativa apresentada, *a priori*, se encontra consubstanciada no artigo 57, § 1º, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente atuados em processo:

[...]

IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

Neste cenário, se mostra possível o aditamento contratual para acréscimo de valor, bem como para a prorrogação do prazo de execução previsto no contrato, tendo em vista encontrar supedâneo na legislação de regência, bem como no instrumento contratual em questão.

Contudo, a Procuradoria Jurídica Municipal faz a **recomendação** para que seja observada a necessidade de o aumento da garantia de execução, nos termos do **item 17.4, do edital**, e do **parágrafo segundo da cláusula nona** do contrato nº 6/2024, que diz expressamente que qualquer majoração do valor contratual obrigará a contratada a depositar o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração.

Recomenda-se, ainda, para que seja observada a necessidade de extensão do prazo da garantia, tendo em vista a prorrogação do prazo contratual de execução.



Por fim, cumpre destacar de que o **parágrafo único da cláusula vigésima quarta** do contrato nº 6/2024 prevê que **as alterações contratuais devem ser precedidas de anuência expressa do PARANACIDADE**, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente do prazo de vigência contratual. Desta forma, **recomenda-se** que seja observada a exigência destacada.

Recomenda-se, por fim, que sejam observadas a disponibilidade orçamentária para execução do aditivo, bem como as mesmas condições exigidas para habilitação nos termos dos artigos 27 a 32, da Lei nº 8.666/1993.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica Municipal, abstendo-se dos aspectos técnicos quanto ao objeto da contratação, bem como da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade do ato administrativo, opina pela possibilidade jurídica do aditivo contratual na forma como pretendido pela Administração, desde que observadas as ressalvas e recomendações realizadas no presente parecer, devendo ser encaminhado à autoridade competente para decisão.

Registro, porém, que a análise consignada neste parecer se ateu às questões jurídicas observadas nos documentos anexados na solicitação.

Destaco, por fim, que o presente parecer não possui condão vinculativo ou obrigatório, ficando a cargo da autoridade competente para celebrar o contrato avaliar as questões de conveniência e oportunidade.

É o parecer.

Nova Santa Bárbara/PR, 18 de setembro de 2024.

Carlos Eduardo da Silva
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 118.675



CORRESPONDÊNCIA INTERNA Nº 140/2024

Nova Santa Bárbara, 20/09/2024.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato nº 6/2024.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação do Antônio Tintino da Silva, Secretário Municipal de Obras, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado o contrato nº 6/2024, decorrente da Tomada de Preços nº 10/2023, firmado com a empresa **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.453.541/0001-69, cujo objeto é a execução de pavimentação de vias urbanas em Paver. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de **R\$ 21.790,11 (vinte e um mil, setecentos e noventa reais e onze centavos)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,


Elaine Cristina Ludtk dos Santos
Setor de Licitações e Contratos



CORRESPONDÊNCIA INTERNA

Nova Santa Bárbara, 20 de setembro de 2024.

De: Departamento de Contabilidade

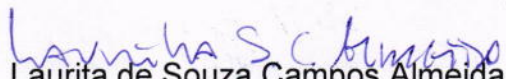
Para: Departamento de Licitação

ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 140/2024 para que seja aditado o contrato nº 6/2024, decorrente da Tomada de Preço nº 10/2023, firmado com a empresa URBAN GREEN SERVIÇOS URBANÍSTICOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 26.453.541/0001-69, encaminhar relatório anexo com a dotação solicitada.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,


Laurita de Souza Campos Almeida
Contadora

Recebido por: _____	_____	____/____/____
Nome	Assinatura	data



Município de Nova Santa Bárbara - 2024

Saldo das contas de despesa

Calculado em : 20/09/2024

Equiplano

Página 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso (F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET)	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05 Secretaria Municipal de Obras	0,00	203.000,00	112.371,06	90.628,94
001 Secretaria Municipal de Obras	0,00	203.000,00	112.371,06	90.628,94
15.451.0100.1003 Pavimentação de Vias Púb, Const de Meio-Fio, Sarj e Gal Águas Pluviais	0,00	203.000,00	112.371,06	90.628,94
4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES				
00675 E 00505 1065/99/99/00/00 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais Não Previdenciárias	0,00	203.000,00	112.371,06	90.628,94
Total Geral	0,00	203.000,00	112.371,06	90.628,94

Critérios de seleção:

Data do cálculo: 20/09/2024

Contas de despesa: 675



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER TÉCNICO N° : 1227/ 2024

Município : Nova Santa Bárbara	Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação - Bloco de Concreto / Paver	Modalidade : Tomada de Preços
Projeto : 38	N° : 0010/2023
Lote(s) : 1	Ofício :
Data da Assinatura : 23/01/2024	Prazos : Execução : 19/09/2024
Fornecedor : Urban Green Serviços Urbanísticos Ltda	Vigência : 17/05/2025

Assunto : Aditivo de adequação de serviços

PARECER TÉCNICO

Trata-se de solicitação do Município de Nova Santa Bárbara relativo ao Contrato n.º 06/2024, firmado entre a municipalidade e a empresa Urban Green Serviços Urbanísticos Ltda, objetivando adequação de serviços com aumento de valor.

Documentações apresentadas:

- 1) Parecer técnico do engenheiro fiscal da obra;
- 2) Parecer jurídico do Procurador do Município;
- 3) Planilhas com novos valores.
- 4) Croqui mostrando os pontos de ajustes.

O fiscal esclarece que as alterações são resultado de estudo realizado no Município para garantir melhor condição ao objeto da obra.

Enquadramento nas hipóteses legais:

Quanto à adequação de serviços:

- a) necessária modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto.

Histórico do contrato:

- a) Trata-se de primeiro aditivo contemplando acréscimo e/ou supressão no objeto contratado;
 - b) A somatória dos acréscimos totaliza R\$ 21.790,11, correspondendo a 3,88%. Não há supressões.
- Prazo de execução: 19/09/2024;
 - Prazo de vigência: 17/05/2025;
 - Contrato n° 06/2024 - Assinatura em 23/01/2024;
 - Valor do contrato licitado: R\$ 561.299,55;
 - Valor do contrato após alterações de projeto: R\$ 583.089,66;
 - Valor medido do contrato: R\$ 504.477,44 - Correspondente a 90 % do valor inicial.

Conclusão:

Segunda a justificativa apresentada, as alterações são necessárias para que o local do projeto se conecte adequadamente com as vias do entorno, sem que haja descontinuidades. Ressalta-se que a quantificação de tais volumes foi feita pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara. Da análise do que nos foi apresentado, somos parecer FAVORÁVEL. A obra encontra-se em fase final, por esta razão o Município não viu como necessário prorrogar o prazo de execução. As alterações serão custeadas por meio de saldo do convênio 508/2023. Encaminha-se à PJU/Paranacidade para apreciação jurídica.

27/09/2024

Celso Theis Junior
Analista de Desenvolvimento Municipal



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER TÉCNICO N° : 1227/ 2024

Município : Nova Santa Bárbara	
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS	
Tipo de Projeto : Pavimentação - Bloco de Concreto / Paver	
Modalidade : Tomada de Preços	N° : 0010/2023
Projeto : 38	Ofício :
Lote(s) : 1	
Data da Assinatura : 23/01/2024	Prazos : Execução : 19/09/2024
Fornecedor : Urban Green Serviços Urbanísticos Ltda	Vigência : 17/05/2025

Assunto : Aditivo de adequação de serviços

De acordo:
Encaminha-se à Procuradoria Jurídica para providências.

Helio Sabino Deitos
Coordenador Operacional



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:

Celso Theis Junior (27/09/2024 11:32:36) e Helio Sabino Deitos (27/09/2024 11:35:33)

Nome/controle do arquivo:

2024092711323684.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2024092711323684>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA
CNPJ: 26.453.541/0001-69

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:08 do dia 20/09/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2025.

Código de controle da certidão: **3A23.886F.557C.5522**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 26.453.541/0001-69
Razão Social: URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA
Endereço: R JOAO 23 265 / JUDITH / LONDRINA / PR / 86060-370

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 20/09/2024 a 19/10/2024

Certificação Número: 2024092020204004762611

Informação obtida em 30/09/2024 10:31:40

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
26.453.541/0001-69
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
31/10/2016

NOME EMPRESARIAL
URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.12-0-00 - Serviços de engenharia

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
35.20-4-01 - Produção de gás; processamento de gás natural
37.01-1-00 - Gestão de redes de esgoto
38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos
38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos
38.22-0-00 - Tratamento e disposição de resíduos perigosos
38.39-4-01 - Usinas de compostagem
38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente
41.20-4-00 - Construção de edifícios
42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias
42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas
42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.99-1-01 - Administração de obras
74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente
77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
81.30-3-00 - Atividades paisagísticas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R PAULO FRONTIN

NÚMERO
145

COMPLEMENTO

CEP
86.061-260

BAIRRO/DISTRITO
ITAMARATI

MUNICÍPIO
LONDRINA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
NADAI@URBANGREEN.COM.BR

TELEFONE
(43) 3017-1762

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
31/10/2016

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **30/09/2024** às **10:31:47** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034772786-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **26.453.541/0001-69**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 28/01/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 26.453.541/0001-69
Certidão nº: 66990608/2024
Expedição: 30/09/2024, às 10:32:27
Validade: 29/03/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 26.453.541/0001-69, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LONDRINA ESTADO DO PARANÁ

**Secretaria Municipal de Fazenda
Diretoria de Arrecadação - Gerência de Pronto Atendimento**

CERTIDÃO NEGATIVA UNIFICADA

Nº 5703462 / 2024

Válida por 120 (cento e vinte) dias a contar da data da expedição

Certificamos que não existe débito vencido correspondente a Impostos, Taxas, Contribuição de Melhoria e Outros do Cadastro Mobiliário, Contribuinte e Imobiliário, bem como inexistência de Dívida Ativa, com relação ao abaixo referido:

**URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA
CPF/CNPJ: 26.453.541/0001-69**

Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser constatados em buscas, assim como de efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos.

Finalidade da certidão: **DIREITO** (Licitação, Cadastro, Incentivo à Cultura e/ou Esporte, Financiamento, Inventário, Baixa, Transferência).

Londrina, 30 de setembro de 2024

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.londrina.pr.gov.br>>.

Dispensados carimbo e assinatura, conforme art. 3º do Decreto Nº 640/2015.

Código Validador
5YL2fs8I00YR

Modelo aprovado pela Portaria Nº 002/2015/GAB/SMF



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA Nº 6/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA.

O Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 563.691.409-10, e do outro lado a empresa **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.453.541/0001-69, com sede na Rua Paulo Prontin, 145 - CEP: 86061260 - Bairro: Itamarati, Londrina/PR, neste ato representado pelo Sr. **Andre Oliveira de Nadai**, inscrita no CPF nº 007.118.629-82, RG nº 6.656.516-5, residente na Avenida Juscelino Kubitschek nº 747 - Apto 154 - Vila Ipiranga - Londrina - PR, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem aditar de comum acordo o Contrato n.º 6/2024, cujo objeto é a execução de pavimentação de vias urbanas em Paver, firmado entre ambos em 23/01/2024, referente ao Processo Licitatório Tomada de Preços nº 10/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O presente termo tem por objeto, a prorrogação do prazo de execução do contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias, ou seja, até **01/11/2024**, e o acréscimo de 3,89% (três virgula oitenta e nove por cento) do valor original do contrato, em razão da necessidade melhorias nas condições construtivas da obra e melhor atendimento à população local, conforme parecer técnico e planilha emitidas pelo Sr. Danilo Dassayev Gozi, Engenheiro Civil do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, num valor total de **R\$ 21.790,11 (vinte e um mil, setecentos e noventa reais e onze centavos)**.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

647

CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes deste aditivo correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
675	05.001.15.451.0100.1003	505	4.4.90.51.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 30 de setembro de 2024.



Claudemir Valério

Prefeito Municipal – Contratante

ANDRE OLIVEIRA DE NADAI:0071186298
2

Assinado de forma digital por ANDRE OLIVEIRA DE NADAI:00711862982
Dados: 2024.09.30 11:45:21 -03'00'

Andre Oliveira de Nadai

Urban Green Servicos Urbanisticos Ltda – Contratada

Danilo Dassayev Gozi

Engenheiro Civil do Município

Fiscal responsável pelo acompanhamento da obra

Ao fiscal do contrato nº 6/2024 - Urban Green



De Licitação <licitacao@nsb.pr.gov.br>
Para Danilo Dassayev <danilodassayev@gmail.com>
Data 30/09/2024 11:32



648

📎 1º Aditivo Contrato 6 2024 - Urban Green - Prazo e Valor-assinado.pdf (~175 KB)

Bom dia,

Segue anexo cópia do 1º termo aditivo contrato nº 6/2024, proveniente da Tomada de Preços nº 10/2023, firmado com a empresa **URBAN GREEN SERVICOS URBANISTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 26.453.541/0001-69, cujo objeto é a Pavimentação de vias urbanas em Paver, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos

Telefone/WhatsApp - 43-3266-8114



Licitação

👤 Nova Santa Bárbara - Paraná

☎ (43) 3266-8100

@licitacao@nsb.pr.gov.br



SAM

Sistema de Acompanhamento
e Monitoramento de projetos

PARECER JURÍDICO Nº : 1227/ 2024

Município : Nova Santa Bárbara
Programa : PROGRAMA TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS
Tipo de Projeto : Pavimentação - Bloco de Concreto / Paver
Modalidade : Tomada de Preços **Nº :** 0010/2023
Projeto : 38 **Contrato :** 6/2024
Lotes : 1
Data da Assinatura : 23/01/2024 **Prazos :** **Execução :** 19/09/2024 **Vigência :** 17/05/2025
Fornecedor : Urban Green Serviços Urbanísticos Ltda

Assunto : Aditivo de adequação de serviços

PARECER JURÍDICO

Em análise a documentação apresentada pelo Município de Nova Santa Barbara que nos solicita anuência ao aumento de metafísica ao contrato nº 06/2024, firmado com a Urban Green Serviços Urbanísticos Ltda, visando a execução de Pavimentação em Bloco de Concreto/Paver.

O Processo foi instruído com a planilha de serviços, requerimento da empresa, parecer técnico e jurídico do município, bem como, o parecer técnico do Paranacidade.

Todos os opinativos foram favoráveis ao atendimento da solicitação.

Conforme parecer técnico do Município, a justificativa para o aumento de metafísica é que: "Faz-se necessário o aditivo de valor devido à melhores condições construtivas da obra em questão e melhor atendimento à população local."

Com a adequação, o valor contratual tem o acréscimo do valor financeiro de R\$ 21.790,11 (vinte e um mil, setecentos e noventa reais e onze centavos), correspondente a 3,88% do valor contratual.

Em assim sendo, o valor total final do contrato altera para R\$ 583.089,66 (quinhentos e oitenta e três mil, oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

O pedido encontra respaldo no artigo 65, I, "b" e § 1º da Lei 8666.93, onde prevê a possibilidade da alteração quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa do objeto licitado.

Insta enfatizar, diante de situações que evidenciam erro na elaboração e aprovação do projeto, deve ser ponderada a necessidade de instauração de processo administrativo para a eventual responsabilização dos responsáveis.

Diante disso, não havendo transfiguração do objeto contratado, não há óbice ao aditamento pretendido, devendo ser consubstanciado em termo aditivo devidamente publicado.

É o parecer, s.m.j.

Curitiba , 30/09/2024

Patricia Brochado Barreto
Advogado(a)



PARANACIDADE



Documento assinado eletronicamente por:

Patricia Brochado Barreto (30/09/2024 16:37:23)

Nome/controlado do arquivo:

2024093016372368.pdf

Aponte a sua câmera e verifique a autenticidade:



<https://dss.paranacidade.org.br/validaAssinatura.htm?controle=2024093016372368>

PREZADO SEGURADO MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA

Encaminhamos anexa a **Apólice Digital** da BMG Seguros S.A., documento emitido conforme os mais rígidos critérios de segurança em autenticação e certificação digital existentes no mercado.

BMG SEGUROS S.A.

TÍTULO: APÓLICE SEGURO GARANTIA

Nº Apólice: 017412024000107750125766 - ENDOSSO 0000001

Controle Interno: 484505

Data da publicação: Oct 4 2024 4:45PM

Publicado por: Seguradora BMG SEGUROS S.A.

CNPJ 19.486.258/0001-78

Documento eletrônico digitalmente assinado por:



✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Jorge Lauriano Nicolai Sant Anna



✓ Válido
✓ Não expirado
✓ Não revogado

Assinado digitalmente por:
Renata Oliver Coutinho

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP - Brasil por: Signatários(as):

JORGE LAURIANO NICOLAI SANT ANNA Nº de Série do Certificado: 53BFC5641A94609C Data e Hora Atual Oct 4 2024 4:45PM

RENATA OLIVER COUTINHO Nº de Série do Certificado: 5ADCEF3CAA931C87 Data e Hora Atual Oct 4 2024 4:45PM

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe oferece o art. 62 da Constituição, adota a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, com força de lei, que assim dispõe:

Art 1º - Fica instituída a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, para garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica, das aplicações de suporte e das aplicações habilitadas que utilizem certificados digitais, bem como a realização de transações eletrônicas seguras.

O Prêmio Total desta apólice é de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), conforme especificação no quadro Demonstrativo de Prêmio.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br

Apólice N° 017412024000107750125766
 Endosso N° 0000001
 Proposta N° 514900



Seguro Garantia
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A BMG SEGUROS S.A. garante pelo presente instrumento ao Segurado:

MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
 INSCRITO NO CNPJ: 95.561.080/0001-60
 COM SEDE NA: WALFREDO B MORAES, S/N - CENTRO
 CEP: 86250-000 - Nova Santa Barbara - PR

o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador:

URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA
 INSCRITO NO CNPJ/MF: 26.453.541/0001-69
 COM SEDE NA: RUA Paulo Frontin, 145 - Itamarati
 CEP: 86061-260 - Londrina - PR

até o valor de:

R\$ 29.154,49 - VINTE E NOVE MIL E CENTO E CINQUENTA E QUATRO REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS

Fica ainda declarado que esta APÓLICE é prestada para o seguinte objeto:

Pelo presente endosso, atualiza-se, a partir da presente data o Valor da Garantia, passando de R\$ 28.064,98 para R\$ 29.154,49, em virtude da solicitação do Tomador/Segurado, através do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº6/2024.

No mais, permanecem inalteradas todas as disposições da apólice que não tenham sido expressamente alteradas por este endosso.

Início de Vigência: 24:00 horas do dia 30/09/2024

Fim de Vigência: 24:00 horas do dia 17/05/2025

Corretor:	Código SUSEP Corretor:
VILA NOVA CORRETORA DE SEGUROS LTDA	202084884

BMG SEGUROS S.A. – Código de Registro na SUSEP 1741.
 CNPJ 19.486.258/0001-78

Apólice N° 017412024000107750125766
 Endosso N° 0000001
 Proposta N° 514900
 Ramo 0775



Seguro Garantia

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Demonstrativo de Prêmio

Prêmio Líquido:	170,00
Custo de Apólice:	0,00
Adicional de Fracionamento:	0,00
IOF:	0,00
Prêmio Total:	170,00

Forma de Pagamento

Forma de Pagamento: À Vista
 Número de Prestação: 1

Parcelas	Data Vencimento	Valor das Parcelas
1	21/10/2024	170,00

Forma de Cobrança: FICHA DE COMPENSAÇÃO - ITAÚ

Disposições: - Caso a data limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas coincida com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário. - A Seguradora encaminhará o documento de cobrança diretamente ao Tomador ou seu representante legal ou, ainda, por expressa solicitação de qualquer um destes, ao corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento. - Em caso de parcelamento do prêmio, não será permitida a cobrança de nenhum valor adicional, a título de custo administrativo de fracionamento. Quando houver parcelamento com juros, haverá a possibilidade de antecipar o pagamento de qualquer uma das parcelas, com a consequente redução proporcional dos juros pactuados.

As condições anexas constituem parte integrante e inseparável DESTA APÓLICE para todos os fins de direito. esta Apólice é emitida em 2 (duas) vias de igual teor, sendo uma via do(s) Segurado(s) e outra da Seguradora.

Após sete dias úteis da emissão deste documento, poderá ser verificado se a apólice ou endosso foi corretamente registrado no site da SUSEP - www.susep.gov.br as condições contratuais deste produto protocolizadas pela sociedade junto à susep poderão ser consultadas no endereço eletrônico www.susep.gov.br, de acordo com o número de processo constante da Apólice/proposta.

SÃO PAULO, 4 DE OUTUBRO DE 2024.

SUSEP - Superintendência de Seguros Privados - Autarquia Federal responsável pela fiscalização, normatização e controle dos mercados de seguro, previdência complementar aberta, capitalização, resseguro e corretagem de seguros.

Apólice N° 017412024000107750125766
 Endosso N° 0000001
 Proposta N° 514900
 Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
TOMADOR: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA

SEGURO-GARANTIA DE PERFORMANCE – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (RAMO PÚBLICO)

1. OBJETO

1.1 Este contrato de seguro assegura o cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador perante o Segurado no Contrato Principal de prestação de serviços, observados o Limite Máximo de Garantia fixado na Apólice, os riscos cobertos e excluídos e demais condições previstas neste instrumento.

2. DEFINIÇÕES

2.1 Define-se, para efeito deste seguro:

I – Apólice: documento emitido pela Seguradora que representa formalmente o contrato de seguro-garantia.

II – Beneficiário: pessoa física ou jurídica indicada pelo Segurado em favor da qual é devida a Indenização em caso de Sinistro.

III – Contrato Principal: contrato sujeito ao regime jurídico de direito público celebrado entre Segurado e Tomador, incluindo-se seus anexos e aditivos.

IV – Despesas de Contenção: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de evitar a caracterização do Sinistro, sem as quais a caracterização do Sinistro seria inevitável e ocorreria de fato e excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

V- Despesas de Salvamento: despesas comprovadamente incorridas pelo Segurado com a tomada de medidas imediatas ou ações emergenciais na tentativa de mitigar os prejuízos sofridos após a caracterização do Sinistro, excluídos quaisquer gastos desproporcionais ou improcedentes.

VI – Endosso: documento emitido pela Seguradora que altera as condições da Apólice, mediante solicitação e anuência expressa das partes.

VII – Indenização: pagamento dos prejuízos cobertos pela Apólice em caso de Sinistro com cobertura securitária reconhecida, ou a conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, conforme opção da Seguradora.

VIII – Limite Máximo de Garantia: valor máximo indicado no frontispício da Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado na hipótese de Indenização, seja por meio de pagamento ou retomada da execução do objeto do Contrato Principal.

IX – Limite Máximo de Indenização: sublimite de cobertura que representa o valor máximo indicado na Apólice pelo qual a Seguradora se responsabilizará perante o Segurado com relação a determinado risco coberto ou cobertura adicional que for contratada, respeitado o Limite Máximo de Garantia.

X – Prêmio: importância devida pelo Tomador à Seguradora em função da cobertura do seguro e que deverá constar da Apólice ou Endosso.

XI – Regulação de Sinistro: procedimento pelo qual a Seguradora constatará ou não a procedência da reclamação de Sinistro, mediante exame dos documentos e informações que comprovem o(s) inadimplemento(s) do Tomador, a existência ou não de cobertura para os riscos e do cumprimento pelo Segurado de todas as suas obrigações legais e

Apólice N° 017412024000107750125766
 Endosso N° 0000001
 Proposta N° 514900
 Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
TOMADOR: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA

contratuais, inclusive as elencadas na presente Apólice.

XII – Relatório Final de Sinistro: documento emitido pela Seguradora que transmite o posicionamento acerca da existência ou não de cobertura para o Sinistro reclamado, bem como o valor dos prejuízos apurados e a forma de Indenização.

XIII – Segurado: ente público credor das obrigações assumidas pelo Tomador no Contrato Principal.

XIV – Sinistro: a concretização do risco assegurado, decorrente da existência de prejuízos cobertos pelo seguro resultantes do inadimplemento das obrigações do Tomador.

XV – Tomador: devedor das obrigações assumidas perante o Segurado no Contrato Principal.

3. RISCOS COBERTOS

3.1 Observado o Limite Máximo de Garantia constante no frontispício da Apólice, consideram-se riscos cobertos os seguintes prejuízos sofridos pelo Segurado em caso de Sinistro:

3.1.1 Sobrecusto, entendido como os valores comprovadamente dispendidos pelo Segurado para concluir o escopo remanescente do Contrato Principal após sua rescisão que excedam o valor originalmente previsto, calculado conforme previsão desta Apólice.

3.1.2 Multas inadimplidas pelo Tomador após este ser regularmente notificado para seu pagamento, contanto que não existam valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos sob o Contrato Principal suficientes para retenção e/ou compensação com os valores das penalidades aplicadas.

3.1.3 Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro, com Limite Máximo de Indenização de 1% (um por cento) do valor do Limite Máximo de Garantia previsto no frontispício da Apólice.

3.2 Para ausência de dúvidas, a presente Apólice não garante todas as obrigações do Contrato Principal, mas tão somente os riscos cobertos descritos nesta cláusula e, apenas quando for efetivamente contratada, os riscos descritos em eventual cobertura adicional. Na hipótese de haver qualquer divergência entre a previsão desta Apólice e do Contrato Principal em relação aos riscos cobertos, prevalecerá sempre o disposto nesta Apólice/Endosso.

4. RISCOS EXCLUÍDOS

4.1 Esta Apólice não cobre quaisquer prejuízos, custos ou despesas relacionadas com:

a) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, inclusive verbas rescisórias inadimplidas - ainda que o Contrato Principal seja de regime de dedicação exclusiva de mão de obra -, salvo se contratada cobertura adicional específica nesse sentido, hipótese em que haverá cobertura nos exatos termos da respectiva cobertura adicional contratada;

b) Casos fortuitos ou de força maior, nos termos do Código Civil;

c) Ressarcimentos ou indenizações de natureza diversa daquelas previstas na

Apólice N° 017412024000107750125766
 Endosso N° 0000001
 Proposta N° 514900
 Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
TOMADOR: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA

cláusula de riscos cobertos por esta Apólice, independentemente do fato de constarem ou não no Contrato Principal;

- d) Indenizações a terceiros, subcontratados e fornecedores;
- e) Riscos referentes a outros ramos de seguro, tais como, mas não se limitando Responsabilidade Civil, Riscos de Engenharia, Riscos Patrimoniais, Riscos Ambientais, Compreensivo Empresarial, Vida em Grupo, bem como riscos referentes a outras modalidades de seguro-garantia;
- f) Lucros cessantes ou perdas de receitas decorrentes ou não dos riscos assegurados neste contrato de seguro;
- g) Quaisquer riscos ou obrigações envolvendo acidentes de trabalho ou de natureza ambiental, tributária, penal, anticorrupção, direitos de propriedade industrial ou intelectual;
- h) Ato de guerra, declarada ou não, invasão, insurreição, revolução, atos de poder militar ou usurpado, tumulto, motim, greve, comoção civil, locaute, atos terroristas e ataques cibernéticos de qualquer tipo;
- i) Atraso do Tomador na apresentação desta Apólice ao Segurado, ausência de renovação tempestiva da Apólice ou quaisquer outros descumprimentos do Tomador ocorridos antes da Apólice ter sido emitida e apresentada, sendo certo que o presente contrato de seguro somente se perfectibiliza com a apresentação da Apólice e sua aceitação pelo Segurado;
- j) Inadimplência de obrigações do Contrato Principal que não sejam de responsabilidade do Tomador, tais como, mas não se limitando obtenção de licenças, autorizações, aprovações, permissões, certificações, isenções, registros, alvarás, outorgas;
- k) Inadimplência do Tomador ocorrida fora do prazo de vigência da Apólice.
- l) Acionamento da Apólice em desacordo com os requisitos para formalização da reclamação e caracterização do Sinistro previstos neste instrumento.

5. PERDA DE DIREITOS

5.1 Sem prejuízo das hipóteses previstas na lei, o Segurado perderá o direito à Indenização nas seguintes hipóteses:

- a) Descumprimento de obrigações do Tomador decorrentes de atos ou fatos de responsabilidade do Segurado que tenham contribuído de forma determinante para a ocorrência do Sinistro;
- b) Alteração das obrigações contratuais garantidas pela Apólice sem prévia anuência da Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) tal situação tenha relação com o Sinistro ou reste comprovado que o Segurado silenciou de má-fé;
- c) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado/Beneficiário ou seus representantes, inclusive decorrentes de violação de normas anticorrupção;
- d) Descumprimento pelo Segurado de quaisquer obrigações previstas nesta Apólice, inclusive as obrigações previstas na cláusula de acompanhamento da execução do

Apólice N° 017412024000107750125766
Endosso N° 0000001
Proposta N° 514900
Ramo 0775



657

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
TOMADOR: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA

Contrato Principal;

e) Declarações inexatas ou omissão de má-fé do Segurado de circunstâncias de seu conhecimento que configurem agravamento do risco ou que pudessem ter influenciado na aceitação da proposta de emissão da Apólice/Endosso;

f) Agravamento intencional do risco pelo Segurado;

g) Não comunicação da expectativa de sinistro à Seguradora, desde que: (i) disso resulte agravamento do risco coberto; e (ii) isso impeça a Seguradora de atuar como mediadora de eventual conflito e de adotar medidas de mitigação dos riscos de Sinistro.

5.2 O fato de a Seguradora acompanhar a execução do Contrato Principal, ter acesso ao local de execução e às auditorias técnicas e contábeis, receber informações, documentos e relatórios dos responsáveis técnicos, dentre outras medidas de acompanhamento do risco não desonera o Segurado de suas obrigações previstas nesta Apólice e não inviabiliza eventual aplicação das hipóteses de perda de direito à indenização previstas nesta cláusula.

6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO PRINCIPAL

6.1 A Seguradora poderá, a seu critério, realizar vistorias e inspeções nos locais de execução, por conta própria ou por terceiros devidamente nomeados para este fim, bem como solicitar informações, documentos, relatórios, livros, registros, contas, cronogramas, planilhas relacionadas ao objeto do Contrato Principal, inclusive aqueles mencionados no item 7.2.1.

6.2 O Segurado e o Tomador se obrigam a colaborar com o exercício das prerrogativas da Seguradora previstas no item anterior, cumprindo com os prazos indicados pela Segurado para entrega de documentos e informações, bem como com a adoção de qualquer medida pela Seguradora de mitigação dos riscos de Sinistro.

7. EXPECTATIVA, RECLAMAÇÃO, REGULAÇÃO E CARACTERIZAÇÃO DO SINISTRO

7.1 Expectativa de Sinistro: tão logo instaurado processo administrativo para apuração de possível inadimplemento do Tomador, o Segurado deverá imediatamente enviar notificação extrajudicial ao Tomador, com cópia para a seguradora, indicando claramente os itens do contrato principal não cumpridos e o prazo para regularização do(s) inadimplemento(s) apontado(s).

7.2 Reclamação do Sinistro: não regularizado o(s) inadimplemento(s) do Tomador e finalizado o processo administrativo, com a consequente rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação de multas de forma definitiva – neste último caso, sem possibilidade de retenção e/ou compensação do valor integral das multas com valores de créditos do Tomador devidos ou vincendos no âmbito do Contrato Principal -, o Segurado poderá formalizar a reclamação do Sinistro, mediante envio de comunicação à Seguradora informando a conclusão do processo administrativo.

7.2.1 Para a reclamação do Sinistro será necessária a apresentação de:

I – Cópia do Contrato Principal, seus anexos e aditivos, devidamente assinados pelo Segurado e Tomador;

Apólice N° 017412024000107750125766
 Endosso N° 0000001
 Proposta N° 514900
 Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
TOMADOR: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA

II – Cópia integral do processo administrativo relativo à rescisão do Contrato Principal e/ou aplicação em definitivo das penalidades;

III – Cópias de atas, notificações, contranotificações, documentos, correspondências e e-mails trocados entre o Segurado e o Tomador relacionados ao(s) inadimplemento(s) deste;

IV – Planilha contendo o valor contratado, as parcelas liberadas ao Tomador e o saldo remanescente do Contrato Principal, incluindo eventuais valores retidos do Tomador;

V – Cópia dos comprovantes de pagamentos realizados ao Tomador;

VI – Cópia do termo ou notificação de rescisão do Contrato Principal publicado em diário oficial, quando for o caso;

VII – Comprovação documental de que o Tomador foi efetivamente intimado da rescisão e/ou aplicação de penalidades e de que decorreu o prazo para adimplemento;

VIII – Cópia das propostas e/ou do novo contrato firmado entre o Segurado e a empresa substituta para realização do escopo remanescente do Contrato Principal, quando aplicável.

7.2.2 Regulação do Sinistro: a Seguradora deverá apresentar o Relatório Final de Regulação do Sinistro em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da Reclamação do Sinistro devidamente acompanhada dos documentos apresentados no item 7.2.1.

7.2.2.1 Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá exigir documentos e/ou informações adicionais, hipótese em que o prazo previsto no item 7.2.2. será suspenso, voltando a correr sua contagem a partir do primeiro dia útil após o envio dos documentos solicitados pela Seguradora.

7.2.2.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

7.3 Caracterização do Sinistro: o Sinistro restará caracterizado quando da exigibilidade da multa ou quando do inadimplemento por culpa ou dolo do Tomador, após a rescisão do Contrato Principal, devendo ser emitido o Relatório Final de Sinistro com o posicionamento acerca da cobertura securitária pela Seguradora.

8. INDENIZAÇÃO

8.1 Na hipótese de reconhecimento da caracterização de Sinistro coberto pelo seguro, a Seguradora indenizará o Segurado até o Limite Máximo de Garantia previsto na Apólice, podendo optar por uma das seguintes formas:

I – Pagamento em dinheiro dos prejuízos cobertos pela Apólice;

II – Conclusão da execução do objeto do Contrato Principal sob responsabilidade da Seguradora, seja por meio próprio ou mediante subcontratação.

8.2 Sem prejuízo da contratação de cobertura adicional, o valor da indenização do sobrecusto e das multas será calculado da seguinte forma:

8.2.1 Sobrecusto:

Apólice N° 017412024000107750125766
Endosso N° 0000001
Proposta N° 514900
Ramo 0775



653

Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
TOMADOR: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA

$$PI = cs - ct - (x-y)$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; cs = valor do contrato substituto para realização do escopo remanescente; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal; x = valor do Contrato Principal; y = valor executado pelo Tomador antes da rescisão; (x-y) = saldo do Contrato Principal pendente de execução.

8.2.2 Multas:

$$PI = m - ct$$

Onde: PI = prejuízo indenizável; m = valor das multas inadimplidas pelo Tomador; ct = créditos do Tomador oriundos do Contrato Principal.

8.3 Seja qual a forma escolhida, a Indenização deverá ocorrer / ser iniciada dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo o Segurado colaborar com a assinatura do termo de quitação ou do termo de retomada, conforme o caso.

8.3.1 O não pagamento da Indenização no prazo acima implicará a incidência de juros moratórios (equivalentes à taxa vigente aplicável para débitos tributários federais) e correção monetária com base no IPCA (ou índice que vier a substituí-lo), contados do primeiro dia posterior ao término do prazo.

8.3.2 Na hipótese de decisão judicial ou arbitral que implique suspensão da Regulação de Sinistro e/ou da realização da Indenização sob a Apólice por qualquer motivo ou fundamento, o prazo previsto nesta cláusula será igualmente suspenso, sendo retomado a partir do primeiro dia útil subsequente à revogação da decisão.

8.4 Todos os créditos do Tomador decorrentes do Contrato Principal serão utilizados na amortização do valor a ser indenizado. Caso a Indenização já tenha sido realizada quando apurado eventual valor de crédito do Tomador, o Segurado deverá devolver à Seguradora qualquer valor recebido em excesso, corrigido monetariamente com base no índice previsto no termo de quitação.

8.5 Não haverá reintegração automática do Limite Máximo de Garantia e/ou do Limite Máximo de Indenização em caso de Indenização.

9. EXTINÇÃO DA APÓLICE

9.1 A Apólice será extinta nas seguintes hipóteses:

I - Quando as obrigações do Tomador constantes no Contrato Principal e garantidas por esta Apólice forem definitivamente concluídas, conforme manifestação expressa do Segurado neste sentido;

II - Quando o Segurado e a Seguradora assim o acordarem;

III - Quando a Indenização atingir o Limite Máximo de Garantia da Apólice;

IV - Quando o Contrato Principal for extinto;

V - Quando do término de vigência previsto na Apólice;

9.2 Em caso de extinção da Apólice decorrente das hipóteses previstas nas alíneas "II" e

Apólice N° 017412024000107750125766
Endosso N° 0000001
Proposta N° 514900
Ramo 0775



Condições Gerais

SEGURADO: MUNICIPIO DE NOVA SANTA BARBARA
TOMADOR: URBAN - GREEN - SERVICOS URBANISTICOS LTDA

IV" do item anterior, caberá restituição de parte do prêmio ao Tomador, podendo a Seguradora reter do prêmio recebido a parte proporcional ao tempo decorrido.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Quando efetuadas alterações previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora deverá emitir o respectivo Endosso para acompanhar tais modificações. No caso de alterações não previamente estabelecidas no Contrato Principal, a Seguradora poderá optar por acompanhar tais modificações - desde que seja solicitado e haja o aceite e emissão do respectivo Endosso - ou optar por sair do risco.

10.2 O Tomador é responsável pelo pagamento do Prêmio à Seguradora por todo o prazo de vigência da Apólice, incluindo o prêmio adicional devido em caso de emissão de Endossos. Fica entendido e acordado que o seguro continuará em vigor mesmo quando o Tomador não houver pagado o Prêmio nas datas convencionadas.

10.3 Na hipótese de Indenização, a Seguradora se sub-rogará nos direitos e privilégios do Segurado contra o Tomador, ou contra terceiros cujos atos ou fatos tenham dado causa ao Sinistro. É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere este item.

10.4 No caso de existirem duas ou mais formas de garantia distintas, cobrindo cada uma delas o objeto deste seguro, em benefício do mesmo Segurado, a Seguradora responderá de forma proporcional ao risco assumido com os demais participantes, relativamente ao prejuízo comum.

10.5 A aceitação da proposta do seguro e eventuais endossos estará sujeita à análise do risco, dispondo a Seguradora do prazo de 15 (quinze) dias para se manifestar contado do recebimento dos documentos, prazo este que será suspenso na hipótese de solicitação de documentos adicionais ou quando for necessário aguardar a confirmação da colocação do resseguro facultativo. Em nenhuma hipótese haverá aceitação tácita quanto à emissão de Apólice ou Endossos.

10.6 Este seguro é contratado a primeiro risco absoluto.

10.7 Considera-se como âmbito geográfico todo o território nacional.

10.8 Eventual questão judicial entre a Seguradora e o Segurado serão processadas no foro do domicílio deste último.

10.9 O Segurado deverá observar os prazos prescricionais previstos em lei, inclusive no caso de comunicação de expectativa/reclamação de Sinistro.

10.10 A interpretação dos termos deste contrato de seguro será literal e restritiva.

10.11 O registro das condições deste produto na Susep é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da autarquia.

10.12 O Segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da Seguradora no sítio eletrônico www.susep.gov.br.

10.13 O tomador e segurado reconhecem que a eficácia da apólice (e eventuais endossos) está vinculada à aceitação de sua integralidade pelo Segurado.



PREFEITURA MUNICIPAL

NOVA SANTA BÁRBARA

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO LICITATÓRIO
DE TOMADA DE PREÇO Nº 10/2023**

Aos 09 dias do mês de outubro de 2024, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Tomada de Preço nº 10/2023, numeradas do nº 622 ao nº 661, que corresponde a este termo.

Luiz Flávio dos Santos
Luiz Flávio dos Santos
Setor de Licitações